

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 094/2026-AJEL

ASSUNTO: Parecer Jurídico em Processo Licitatório – **Análise da Fase Preparatória** - Concorrência Eletrônica - Contratação de empresa especializada para construção de uma praça, playground e academia da saúde Rio Vermelho no município de Xinguara-PA, conforme projeto básico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 051/2026/PMX
Concorrência Eletrônica nº 001/2026/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 051/2026/PMX, regularmente autuado e instruído no âmbito da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA, com fundamento no Termo de Autuação constante dos autos, visando à deflagração da Concorrência Eletrônica nº 001/2026/PMX.

O objeto do presente certame consiste na contratação de empresa especializada para construção de uma praça, playground e academia da saúde Rio Vermelho no Município de Xinguara-PA, conforme transferência especial, vinculada ao Plano de Ação nº 09032026-097488/2026, no âmbito do Programa nº 09032026, incluindo a execução da obra de engenharia em conformidade com o Termo de Referência, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, composição de encargos sociais, memória de cálculo e projeto arquitetônico, na forma prevista no edital e seus anexos.

A justificativa técnica evidencia que a contratação visa atender à necessidade de implantação de espaço público estruturado voltado ao lazer, à convivência social e à promoção da saúde da população do Distrito Rio Vermelho, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da coletividade, mediante a construção de praça com infraestrutura adequada, playground infantil e academia ao ar livre, promovendo inclusão social, incentivo à prática de atividades físicas e ocupação saudável dos espaços urbanos. Consta, ainda, da

instrução técnica que o empreendimento está vinculado a recurso oriundo de Transferência Especial e que a contratação foi considerada viável sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, com análise dos riscos, impactos ambientais e condições de execução.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 06/2026-SEMOBI;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP, com análise de viabilidade da contratação;
- c) levantamento de mercado e estimativa de custos;
- d) análise de riscos e impactos ambientais;
- e) Termo de Referência;
- f) memorial descritivo;
- g) planilha orçamentária resumida;
- h) orçamento sintético;
- i) planilha de orçamento analítico com composições;
- j) cronograma físico-financeiro;
- k) composição do BDI;
- l) composição de encargos sociais;
- m) memória de cálculo;
- n) projeto arquitetônico;
- o) minuta do edital e anexos da Concorrência Eletrônica nº 01/2026/PMX;
- p) fluxo de tramitação processual entre os setores competentes;
- q) despacho final da autoridade superior, autorizando o prosseguimento do feito.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

Cumprе esclarecer que a presente análise jurídica se restringe à verificação da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória do procedimento licitatório, especialmente no que tange à minuta do edital e seus anexos, nos moldes do artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021. Cabe a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob a ótica exclusivamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito quanto à conveniência e oportunidade da contratação, tampouco emitir juízos conclusivos acerca de aspectos de ordem técnica.

Registra-se, ademais, que o parecerista não possui formação técnica específica em engenharia civil, área diretamente relacionada ao objeto ora licitado, cuja natureza apresenta complexidade considerável, envolvendo a execução de obra de engenharia voltada à construção de praça pública com playground e academia da saúde, abrangendo especificações normativas, critérios de desempenho, segurança e adequação urbanística que demandam conhecimento técnico especializado.

Por tal razão, parte-se da presunção de que os elementos técnicos constantes do Documento de Formalização da Demanda, do Termo de Referência, do Memorial Descritivo, das planilhas orçamentárias, do cronograma físico-financeiro e dos projetos técnicos tenham sido elaborados e validados por profissionais competentes, pertencentes ao corpo técnico do órgão demandante, nos termos do princípio da deferência técnico-administrativa.

Tal limitação encontra amparo no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União (AGU), que orienta os pareceristas a evitarem pronunciamentos conclusivos sobre temas que extrapolem

a seara jurídica, permitindo-se, quando cabível, apenas a emissão de recomendações ou ressalvas sem caráter vinculativo.

Assim, a presente manifestação jurídica tem como propósito contribuir para o controle prévio da legalidade dos atos administrativos, com vistas a mitigar riscos jurídicos e conferir segurança à autoridade competente, que poderá acatar, ou não, as ponderações aqui lançadas, conforme sua apreciação discricionária e técnica.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. Da Modalidade – Concorrência Eletrônica

A contratação pretendida está lastreada na necessidade de implantação de infraestrutura urbana voltada ao lazer, à convivência social e à promoção da saúde no âmbito do Município de Xinguara/PA, especialmente no Distrito Rio Vermelho, diante da ausência de espaço público adequado que possibilite o desenvolvimento de atividades físicas, recreativas e de integração comunitária.

A execução da obra de construção de praça pública, com implantação de playground infantil e academia da saúde, tem por finalidade assegurar melhores condições de uso dos espaços urbanos, promovendo inclusão social, incentivo à prática de atividades físicas e melhoria da qualidade de vida da população, contribuindo, ainda, para o fortalecimento das políticas públicas de saúde preventiva e bem-estar social.

O empreendimento permitirá a criação de ambiente estruturado e acessível à coletividade, ampliando as opções de lazer e convivência, além de

proporcionar condições adequadas para a prática de atividades físicas ao ar livre, com reflexos diretos na saúde pública e na ocupação adequada dos espaços urbanos.

O projeto contempla estrutura funcional e adequada às finalidades propostas, observando parâmetros técnicos de engenharia e urbanismo, bem como critérios de segurança, acessibilidade e eficiência, conforme detalhado no Termo de Referência, memorial descritivo e planilhas orçamentárias que instruem o processo. A contratação será regida pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sendo a licitação o meio adequado para seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

O objeto da licitação enquadra-se no disposto no inciso XXXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que prevê a concorrência como modalidade de licitação destinada à contratação de obras e serviços de engenharia.

Trata-se, no caso concreto, da execução de obra pública de engenharia, consistente na construção de praça pública com equipamentos de lazer e saúde, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do objeto. O critério de julgamento adotado é o de menor preço global, conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência, aliado à exigência de comprovação da devida qualificação técnica e operacional das licitantes, especialmente quanto à execução de serviços similares em porte e complexidade, conforme previsto nos autos e na legislação aplicável.

3.2. Critérios de Julgamento e Qualificação Técnica

A contratação deverá observar critérios objetivos de julgamento, adotando-se o **menor preço global** como critério de seleção, nos termos da minuta do edital, em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem

prejuízo da necessária comprovação da capacidade técnica-operacional e profissional das empresas licitantes.

Para fins de habilitação, serão exigidos documentos que comprovem a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, notadamente mediante apresentação de a) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços de natureza e complexidade equivalentes; b) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável, devidamente registrada no CREA ou CAU, compatível com as atividades a serem executadas; c) Indicação de responsável técnico habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e d) Comprovação de regularidade da empresa e do responsável técnico perante o respectivo conselho profissional (CREA/CAU).

Tais exigências mostram-se adequadas e proporcionais, uma vez que visam assegurar que a futura contratada disponha de estrutura operacional mínima, equipe técnica qualificada e experiência comprovada na execução de obras de engenharia de características semelhantes, prevenindo riscos de execução inadequada, paralisações ou comprometimento da qualidade do objeto contratado.

Ressalta-se que o Termo de Referência e os documentos técnicos que instruem o processo definem, de forma suficiente, os itens de maior relevância técnica e os parâmetros mínimos de qualificação, os quais devem ser observados na análise da habilitação das licitantes, em conformidade com o §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, evitando-se exigências excessivas ou restritivas à competitividade.

No que se refere à vistoria técnica, verifica-se que a minuta do edital não a estabelece como exigência obrigatória de forma absoluta, adotando

sistemática que impõe, contudo, a comprovação do conhecimento das condições locais de execução do objeto, a qual pode ser atendida mediante a apresentação de atestado de visita técnica ou, alternativamente, por declaração formal de renúncia à vistoria, assumindo o licitante a responsabilidade pelo pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução contratual.

Tal previsão mostra-se compatível com a legislação vigente e com o entendimento consolidado dos órgãos de controle, porquanto preserva a competitividade do certame sem afastar a necessidade de adequada formação das propostas, não configurando restrição indevida à participação de interessados.

Dessa forma, verifica-se que os critérios de julgamento e as exigências de habilitação técnica, tal como estruturados, encontram-se, em linhas gerais, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência, proporcionando à Administração condições para a seleção da proposta mais vantajosa e para a adequada execução da obra pública pretendida.

Por fim, considerando a natureza do objeto, as exigências técnicas mostram-se compatíveis com o grau de complexidade da contratação, não se verificando, a priori, restrições indevidas à competitividade ou exigências desproporcionais.

3.3. Da Fase Preparatória e Justificativas

A fase preparatória encontra-se devidamente instruída, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina o planejamento das contratações públicas, evidenciando a adequada caracterização da necessidade administrativa, a definição precisa do objeto e a elaboração dos elementos técnicos indispensáveis à deflagração do certame.

Consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 06/2026-SEMOBI, por meio do qual a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana formalizou a necessidade da contratação, apresentando a contextualização administrativa e a justificativa técnica, com a devida indicação do objeto, da finalidade pública e da vinculação a recursos oriundos de transferência especial.

A justificativa para a contratação demonstra a relevância pública da obra, tendo em vista que a implantação de praça pública com playground e academia da saúde no Distrito Rio Vermelho visa suprir a ausência de espaço estruturado destinado ao lazer, à convivência social e à promoção da saúde da população local, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, incentivo à prática de atividades físicas e fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao bem-estar coletivo.

Nesse contexto, a contratação revela-se medida necessária à adequada utilização dos recursos públicos disponíveis, bem como à promoção do desenvolvimento urbano sustentável, com valorização dos espaços públicos e estímulo à ocupação ordenada e saudável do ambiente urbano, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Ademais, verifica-se a presença de elementos técnicos que permitem a adequada compreensão e execução do objeto, tais como planilhas orçamentárias, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos que detalham as etapas da obra, os quantitativos e os custos envolvidos, conferindo suporte técnico suficiente à contratação pretendida.

Dessa forma, constata-se que a fase preparatória atende, em linhas gerais, às exigências legais e aos pressupostos de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, não se identificando, a priori, vícios que comprometam a regularidade da instrução processual ou a viabilidade da contratação.

3.4. Da Aferição dos Preços Médios

No que se refere ao preço estimado da contratação, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado deve guardar compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, sendo aferido com base em parâmetros idôneos, tais como bancos de dados públicos, contratações similares e sistemas referenciais de custos, de modo a assegurar a vantajosidade e prevenir a ocorrência de sobrepreço.

Conforme documentação constante nos autos, verifica-se que o setor técnico competente promoveu a elaboração das planilhas orçamentárias, memorial descritivo e demais elementos técnicos necessários à definição do objeto, em observância ao art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada delimitação dos serviços a serem executados e a estimativa de custos baseada em critérios técnicos consistentes.

O levantamento do valor estimado da obra foi realizado com base em composições de custos extraídas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, bem como em bases referenciais complementares, a exemplo de SBC, ORSE e SEDOP, conforme consignado nas planilhas orçamentárias que instruem o processo, assegurando a utilização de parâmetros amplamente reconhecidos na área de engenharia.

A adoção desses referenciais confere maior fidedignidade aos valores estimados, refletindo o custo real de execução da obra e garantindo aderência aos preços praticados no mercado, além de promover transparência, economicidade e segurança técnica na formação do orçamento.

Destaca-se, ainda, que a metodologia adotada encontra respaldo na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, bem como nos entendimentos dos órgãos de controle, especialmente no que se refere à utilização de múltiplas fontes

para composição da estimativa de preços, o que reforça a regularidade do procedimento.

Dessa forma, conclui-se que os preços estimados mostram-se compatíveis com o mercado, não se identificando, a priori, indícios de sobrepreço ou inconsistências que comprometam a lisura e a vantajosidade da futura contratação.

3.5. Execução e Fiscalização do Contrato

O contrato decorrente da presente licitação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à execução do objeto e à gestão contratual, devendo sua vigência e prazo de execução serem compatíveis com o período necessário à integral conclusão da obra, conforme estabelecido nos documentos técnicos que instruem o processo.

No que se refere aos prazos, verifica-se que o Memorial Descritivo e Especificações Técnicas fixa prazo total de 120 (cento e vinte) dias corridos para a execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, devendo tal prazo ser rigorosamente observado pela contratada, independentemente de eventuais dificuldades operacionais, climáticas ou logísticas inerentes à execução da obra.

O cronograma físico-financeiro constante dos autos, por sua vez, estabelece a distribuição temporal das etapas executivas, fixando metas de avanço físico e o correspondente desembolso financeiro ao longo do período contratual, servindo como instrumento de controle da execução, aferição de medições e acompanhamento do cumprimento dos prazos, sem, contudo, afastar o prazo global previamente definido nos documentos técnicos.

A execução contratual terá início após a emissão da Ordem de Serviço, devidamente autorizada pela Administração, devendo a contratada mobilizar os recursos necessários e iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido, executando-os em estrita conformidade com o projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas constantes dos autos.

A execução deverá observar rigorosamente os métodos construtivos, padrões de qualidade e normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a realização de serviços em desconformidade com o projeto ou com as especificações, sob pena de rejeição e obrigatoriedade de refazimento às expensas da contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração.

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou equipe técnica formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento da execução da obra, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, a aferição das medições, o controle de qualidade dos serviços executados e a garantia da conformidade com os parâmetros técnicos estabelecidos.

Ressalta-se que a designação formal do fiscal do contrato deverá constar nos autos ou no instrumento contratual, constituindo requisito essencial para a adequada gestão e acompanhamento da execução, em observância aos princípios da eficiência, da legalidade e do controle da Administração Pública.

Por fim, eventual prorrogação contratual deverá observar os requisitos legais previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionando-se à devida justificativa técnica, à demonstração de vantajosidade para a Administração e à manutenção das condições de habilitação da contratada.

3.6. Da viabilidade orçamentária e financeira

Nos autos, constam elementos que evidenciam a viabilidade orçamentária e financeira da contratação, notadamente a indicação de fonte de recursos vinculada à Transferência Especial, associada ao Plano de Ação nº 09032026-097488/2026, o que demonstra a existência de lastro financeiro previamente definido para a execução do objeto.

A instrução processual revela que a contratação está amparada em recursos específicos destinados à implantação da obra, assegurando a cobertura das despesas decorrentes da execução contratual, em consonância com o planejamento administrativo e a programação financeira do Município.

Tal vinculação orçamentária indica a compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a observância dos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, constata-se que há suporte orçamentário e financeiro suficiente para a realização da contratação pretendida, não se identificando, a priori, impedimentos de ordem fiscal que comprometam a continuidade do procedimento, o que confere segurança jurídica e contábil à Administração para o regular prosseguimento do certame.

3.7. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos

O artigo 25 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital de licitação deve conter, de forma clara e objetiva, o objeto da contratação, bem como as regras

relativas à convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização, gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento.

No presente caso, a minuta do Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2026/PMX, acompanhada de seus respectivos anexos, foi devidamente submetida à análise jurídica, apresentando-se, em linhas gerais, compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 1.191/2022, com a Instrução Normativa TCM/PA nº 22/2021 e demais normativos aplicáveis à matéria.

Verifica-se que o objeto foi corretamente definido, em consonância com o Termo de Autuação e os documentos técnicos que instruem o processo, como a contratação de empresa especializada para construção de uma praça, playground e academia da saúde Rio Vermelho no Município de Xinguara-PA, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e demais insumos necessários à integral execução da obra, conforme projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais especificações técnicas constantes dos autos.

Os anexos do edital, incluindo o Termo de Referência, a Minuta do Contrato, o Projeto de Engenharia, o Memorial Descritivo, as Planilhas Orçamentárias, o Cronograma Físico-Financeiro, bem como os modelos de declarações exigidas para habilitação e proposta, foram analisados e se mostram coerentes entre si e juridicamente adequados, atendendo aos arts. 18, 25, 92 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à condução do certame, verifica-se que o edital estabelece de forma clara o procedimento eletrônico a ser realizado por meio do Portal de Compras Públicas, disciplinando a apresentação de propostas, a fase competitiva por lances, os critérios de classificação e julgamento, bem como os parâmetros objetivos para aceitação das propostas, inclusive quanto à análise de

exequibilidade e possibilidade de diligências para saneamento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que o instrumento convocatório prevê de forma expressa a inversão das fases, com julgamento das propostas antecedendo a habilitação, conforme autorizado pelo art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como disciplina adequadamente os procedimentos recursais, estabelecendo prazo para manifestação de intenção de recurso e apresentação de razões, em conformidade com o art. 165 da referida lei.

No que se refere à habilitação, o edital contempla de forma detalhada os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnico-operacionais, incluindo exigência de registro no CREA/CAU, apresentação de acervo técnico (CAT), comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados, bem como índices contábeis mínimos e eventual exigência de garantia de proposta, em consonância com os arts. 62 a 70 e art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se, ainda, a previsão de garantia de proposta no percentual de 1% do valor estimado da contratação, bem como a disciplina da garantia contratual, observando os limites legais, o que reforça a segurança da contratação e a seriedade das propostas apresentadas.

Quanto à execução contratual, o edital estabelece regras claras sobre assinatura do contrato, prazos, penalidades administrativas, hipóteses de rescisão e obrigações das partes, em consonância com os arts. 92, 104 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantindo previsibilidade e segurança jurídica na relação contratual.

Ademais, verifica-se que o edital prevê a devida publicidade dos atos do certame, com divulgação no Portal de Compras Públicas, bem como nos meios oficiais exigidos pela legislação, incluindo o Portal Nacional de Contratações

Públicas – PNCP e o Mural de Licitações do TCM/PA, assegurando transparência, ampla divulgação e acesso irrestrito às informações por parte dos interessados, em consonância com os arts. 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021.

Tal previsão garante a observância do princípio da publicidade e reforça a legitimidade do procedimento licitatório, permitindo o controle social e institucional dos atos administrativos, além de ampliar a competitividade do certame.

Por fim, os anexos do edital, notadamente o Termo de Referência, projetos técnicos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e minuta do contrato, mostram-se coerentes entre si e alinhados ao objeto da contratação, não se identificando divergências ou inconsistências que comprometam a execução do objeto.

Dessa forma, conclui-se que a minuta do edital e seus anexos atendem, em linhas gerais, às exigências legais e aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência, encontrando-se juridicamente aptos a subsidiar a regular deflagração do procedimento licitatório.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto na análise jurídica precedente, constata-se que o Processo Administrativo nº 051/2026/PMX, que instrui a Concorrência Eletrônica nº 01/2026/PMX, foi regularmente constituído, encontrando-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela legislação, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa TCM/PA nº 22/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.191/2022 e demais normas aplicáveis à matéria.

Verifica-se, ainda, que a fase interna do procedimento foi conduzida com observância ao dever de planejamento, contemplando Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 06/2026-SEMOBI), Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projeto de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e a indicação de fonte de recursos vinculada à transferência especial, atendendo, em linhas gerais, aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A minuta do edital e seus anexos estão compatíveis com o ordenamento jurídico e não contêm cláusulas restritivas à ampla concorrência, assegurando isonomia entre os licitantes, publicidade dos atos e segurança jurídica à Administração Pública.

Desse modo, esta Assessoria Jurídica entende que o processo reúne todos os elementos legais e técnicos necessários à deflagração da fase externa da Concorrência Eletrônica nº 001/2026/PMX.

Assim, **manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela regularidade** jurídica do procedimento e pela viabilidade para o prosseguimento da licitação, recomendando-se a regular tramitação do procedimento, com observância das disposições legais atinentes à fase externa do certame, especialmente no que se refere à publicidade dos atos e à garantia da ampla competitividade.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 23 de abril de 2026.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025